



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.343 / 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as obras no entorno da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, bem como aquelas decorrentes do rompimento da barragem do fundão em Mariana/MG, o que gera grande fluxo de trabalhadores no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.340 de 18 de março de 2020 que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavirus (2019-ncov).

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os efeitos do Decreto Municipal 2.342 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a decisão do Comitê de Operações de Emergência juntamente com a Prefeita Municipal, no qual definiu as ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG irá realizar, a partir do dia 21/03/2020, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, santacruzenses ou oriundos de outros municípios.

§1º. Ao ingressar nos limites da cidade de Santa Cruz do Escalvado, os cidadãos deverão procurar a UBS (Policlínica) e passar por triagem da equipe de saúde, a fim de verificar se os mesmos apresentam sintomas semelhantes ao novo coronavírus – COVID-19, devendo prestar informações verídicas ao que lhe for questionado.

§2º. O cidadão que apresentar sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso no Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§3º. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, tais como o Estado de São Paulo, o Rio de Janeiro ou as cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deverá, tão logo chegue à cidade de Santa Cruz do Escalvado, comunicar tal fato à UBS (Policlínica) da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§4º. O cidadão assinará um termo de compromisso onde declarará a veracidade das informações prestadas, bem como atenderá todas as medidas determinadas pela Secretaria da Saúde. Em caso de recusa de assinatura do termo, o cidadão poderá responder pelo crime previsto nos artigos 268 e 330 da Lei Federal 13.979 /2020. O referido Termo também será oferecido ao cidadão santacruzense que apresentar sintomas do COVID-19, após orientação sobre isolamento social.

Art. 2º. Os serviços de entrega de mercadorias e insumos deverão observar as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

§1º. A entrega de mercadorias aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santa Cruz do Escalvado a fim de prover o abastecimento com suprimentos, será realizado somente quando não houver nenhum consumidor nas dependências físicas, devendo ser observadas as normas de prevenção ao coronavírus.

§2º. Ao comércio local, deverá tomar as medidas cabíveis de forma a garantir as normas de saúde pública, bem como prevenção a propagação do Coronavírus, quando da entrega de mercadoria nas residências dos moradores santacruzenses.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, bem como dos Órgãos Municipais.

Art. 4º. Para o transporte intermunicipal, fica determinado que o transporte de passageiros seja realizado com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com todas as janelas abertas.

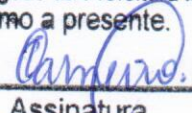
Art. 5º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e nos Decreto nº 2.340, de 18 de março de 2020, e 2.342, de 19 de março de 2020, ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de março de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 20/03/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura